

PORTARIA CFB nº 03/2023, de 20 de outubro de 2023

Dispõe sobre o regramento de participação na "Ação de Fomento de Projetos Municipais para Proteção e Conservação da Vegetação Nativa - 2023", no âmbito da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o inciso VI do artigo 57 do Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), atribui à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) planejar, coordenar, monitorar e orientar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à proteção e à recuperação dos recursos naturais, ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade;

Considerando o Decreto estadual nº 66.048, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, prevê em seu artigo 5º a prestação de apoio técnico aos Municípios para orientações municipais voltadas para à conservação da cobertura de vegetação nativa em terras privadas;

Considerando o Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022, que organiza o "Programa Refloresta-SP", prevendo: em seu artigo 2º, por meio da consecução de seus objetivos contribuir com a mitigação das mudanças climáticas, o aumento da resiliência climática, a conservação da biodiversidade, a ampliação da cobertura de vegetação nativa, a conservação dos recursos hídricos e o estímulo à bioeconomia; em seu artigo 5º, como ações para sua implementação, dentre outras, a liberação de recursos do Fundo estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), a adoção de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e o apoio a programas municipais de proteção e restauração da vegetação; e, em seu artigo 6º, a possibilidade de concessão de operações não reembolsáveis do FECOP para apoiar a implantação de programas municipais de proteção e restauração de vegetação nativa;

Considerando a previsão do projeto de realização de parcerias com Municípios para elaboração e execução de projetos de PSA no planejamento estratégico do "Programa Refloresta-SP", apresentado pelo Subsecretário de Meio

Ambiente na 425ª Sessão do Conselho estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), do qual a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) é responsável em conjunto com a UGP/Refloresta.

Considerando o Decreto estadual nº 66.549, de 07 de março de 2022, que regulamenta e disciplina a aplicação, no âmbito do Estado de São Paulo, da Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, instituindo a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA) e o Cadastro Estadual de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais;

Considerando que consta do Programa 2618, do Plano Plurianual 2020-2023 (Programa Conservação da Biodiversidade e Proteção Ambiental) e também do PPA 2024-2027 (atualizado para Programa de Proteção, Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade) a previsão de fomento a políticas públicas e projetos relacionados a restauração ecológica, conservação, exploração sustentável de espécies nativas da flora, pagamento por serviços ambientais, projetos de redução de pressão sobre a biodiversidade, entre outros.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam definidos os regramentos de participação dos Municípios paulistas na "Ação de Fomento de Projetos Municipais para Proteção e Conservação da Vegetação Nativa – 2023", executado pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB).

Parágrafo único – A participação dos Municípios paulistas na Ação de Fomento de que trata o *caput* franqueia aos partícipes a posterior possibilidade de solicitação de financiamento não reembolsável ao Fundo estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) para execução dos Projetos de PSA oriundos das ações apoiadas, na forma do Decreto estadual nº 66.549, de 07 de março de 2022, e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - Podem participar do projeto mencionado no artigo 1º deste regulamento os Municípios paulistas com mais de 30% (trinta por cento) da área total do seu território cobertos com vegetação nativa em áreas situadas fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral criadas pelo Estado de São Paulo, excluídos aqueles que tiveram ações desenvolvidas em seus territórios no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica, conforme lista constante do Anexo I.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, podem ser apresentados projetos municipais voltados a proteção e conservação da cobertura de vegetação nativa em terras privadas dos seguintes tipos:

I - PSA de Proteção: envolve repasse de recursos para provedores de serviços ambientais, em razão da execução de ações de conservação e proteção de áreas privadas com vegetação nativa, sobre as quais incidem riscos e ameaças a sua preservação ambiental;

II - Cercamento de Áreas com Vegetação Nativa: envolve a implantação, pela municipalidade, de cercamento para proteção de áreas privadas com

vegetação nativa que tenham risco de degradação ambiental em razão da presença de animais de pastoreio no entorno da área a ser preservada;

III - Aceiros: envolve a implantação pelo Município partícipe de aceiro, para proteção de áreas privadas com vegetação nativa que tenham risco de fogo;

IV- Saneamento Rural: envolve a instalação de tecnologias de saneamento básico rural, pelo Município partícipe, em propriedades privadas, a fim de favoreceras práticas produtivas sustentáveis, bem como conservação dos recursos hídricos e evitar a contaminação do solo; e

V - Frutos e sementes: envolve a compra pelo Município parceiro de frutos ou sementes de espécies nativas de produtores municipais, a fim de fomentar o manejo sustentável da vegetação nativa e valorizar a bioeconomia local.

Parágrafo único - Constam do Anexo II detalhes sobre o conteúdo e formato de apresentação dos projetos, itens financiáveis, critérios de elegibilidade e seleção e documentação para solicitação de financiamento junto ao FECOP.

Artigo 4º - Compete aos Municípios que tiverem projetos contratados pelo FECOP o atendimento à Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), disciplinada no Decreto estadual nº 66.549, de 07 de março de 2022, com observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade, com previsão de inclusão nos editais municipais do seguinte conteúdo:

I - explicitação da modalidade de pagamento por serviços ambientais;

II - inclusão de objetivos, serviços ambientais e ações consideradas elegíveis para fins de pagamento por serviços ambientais e abrangência territorial;

III - definição de arranjos para implementação e responsáveis pela execução e acompanhamento;

IV - definição dos critérios de valoração e pagamento aos provedores;

V - explicitação de requisitos de participação, critérios de seleção e classificação de interessados em participar como provedor de serviços ambientais;

VI - definição de condições e prazos consignados em minutas padrão de contratos que serão firmados entre Município e provedores; e

VII - explicitação de forma de verificação do cumprimento do previsto em contrato e fonte de recursos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FRIGÉRIO
Coordenador CFB

ANEXO I

Lista de municípios que podem participar da Ação de Fomento de Projetos Municipais para Proteção e Conservação da Vegetação Nativa – 2023

MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
ÁGUAS DA PRATA	MONGAGUÁ
APIAI	MONTE ALEGRE DO SUL
ARACARIGUAMA	ITAPEVI
ARAPEI	ITAPIRAPUA PAULISTA
ARUJA	JACUPIRANGA
ATIBAIA	JARINU
BARRA DO CHAPEU	JOANOPOLIS
BERTIOGA	JUNDIAÍ
BIRITIBA-MIRIM	MONTEIRO LOBATO
BOFETE	NAZARE PAULISTA
BOM JESUS DOS PERDOES	NOVA CAMPINA
BOM SUCESSO DE ITARARE	PARIQUERA-AÇU
CABREUVA	PIEIDADE
CAIEIRAS	PILAR DO SUL
CAMPO LIMPO PAULISTA	PINDAMONHANGABA
CAMPOS DO JORDAO	PIQUETE
CANANÉIA	PIRAPORA DO BOM JESUS
COTIA	PRAIA GRANDE
ELDORADO	QUELUZ
EMBU DAS ARTES	REGISTRO
EMBU-GUACU	RIBEIRA
FRANCISCO MORATO	RIBEIRAO BRANCO
GUAPIARA	RIBEIRAO GRANDE
GUARUJÁ	RIBEIRAO PIRES
IBIUNA	RIFAINA
IGARATA	RIO GRANDE DA SERRA
IGUAPE	SANTANA DE PARNAÍBA
ILHA COMPRIDA	SANTO ANDRE
IPERO	SANTO ANTONIO DO PINHAL
IPORANGA	SANTOS
ITANHAÉM	SAO BENTO DO SAPUCAI
ITAOCA	SAO JOSE DO BARREIRO
ITAPEKERICA DA SERRA	SÃO LOURENCO DA SERRA
JUQUIA	SÃO ROQUE
JUQUITIBA	SETE BARRAS
LAVRINHAS	SUZANO
MAIRINQUE	TAPIRAI
MAIRIPORÃ	TORRE DE PEDRA
MOGI DAS CRUZES	VARGEM

ANEXO II

Detalhamento de requisitos e critérios de participação da Ação de Fomento de Projetos Municipais para Proteção e Conservação da Vegetação Nativa – 2023

1) São requisitos para apresentação de projetos pelos municípios a apresentação obrigatória dos documentos

- 1.1.) Carta/Ofício da Prefeitura encaminhando os documentos (conforme Apêndice I, disponível no portal);
- 1.2) Certidões Negativas de Débito relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, CNDT e não ter pendências junto ao CADIN Estadual (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais);
- 1.3) Possuir estrutura municipal adequada à execução do projeto: servidor para a gestão administrativa e financeira do projeto e técnico da área de meio ambiente ou de agricultura para a gestão técnica do projeto (indicar no Apêndice II, disponível no portal);
- 1.4) Legislação de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de Desenvolvimento Rural; e
- 1.5) Lei municipal de PSA que autorize os pagamentos, obrigatório somente para projetos do tipo de PSA de Proteção.

2) Requisitos para elegibilidade do projeto:

- 2.1) Escolha de um único tipo de projeto, conforme indicação no Apêndice III, disponível no portal: PSA de Proteção; Cercamento; Aceiros; Saneamento Rural; ou Aquisição de frutos e sementes nativas.
- 2.2) Prazo/Previsão de execução do projeto: em até 3 anos;
- 2.3) Valor máximo por projeto: até R\$ 500.000,00.

3) Critérios para avaliação da qualidade dos projetos

Confirmada a sua elegibilidade, o projeto, então, será avaliado em sua qualidade, e, caso seja aprovado, estará apto a pleitear recursos junto ao FECOP. A aprovação do projeto está condicionada à atribuição de “sim” aos itens descritos abaixo.

3.1) Clareza e coerência do projeto

O projeto apresenta de forma clara, objetiva e articulada: justificativa, área de abrangência, objetivos, resultados e atividades previstas, com todas as informações solicitadas no formulário? sim/não

[A avaliação dos itens 2,3, 4, 5 e 10 do Apêndice II - Formulário de Projetos (disponível no portal) subsidiará a aplicação deste critério.]

3.2) Adequação do cronograma de execução físico-financeiro

O cronograma de atividades apresenta de forma clara e correta os itens requeridos (sequência e duração das principais atividades)? sim/não

[A avaliação do item 10 do Apêndice II - Formulário de Projetos (disponível no portal) subsidiará a aplicação deste critério.]

3.3) Orçamento

As atividades previstas estão relacionadas a seus respectivos custos no orçamento, esclarecendo de forma coerente a fonte das estimativas de custo? Constam da proposta apenas itens financiáveis pela chamada? sim/não

[A avaliação do item 9 do Apêndice II - Formulário de Projetos (disponível no portal) subsidiará a aplicação deste critério.]

3.4. Compromissos de sustentabilidade do projeto

O projeto apresenta estratégia para a sustentabilidade (atividades de acompanhamento/monitoramento da execução e previsão de continuidade após o encerramento do projeto)? sim/não

[A avaliação do item 8 e, eventualmente, do item 10, do Apêndice II - Formulário de Projetos (disponível no portal) subsidiará a aplicação deste critério.]

4) Ranqueamento de projetos

Caso existam mais que dez projetos aprovados, será feito o ranqueamento, com preferência para os municípios com maior território coberto por vegetação nativa fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Serão utilizados os dados apurados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística conforme definido no Decreto Estadual 66.048, de 24 de setembro de 2021.

5) Características dos projetos

5.1) Os projetos devem ser apresentados, conforme Apêndice II - Formulário de Projetos. Adicionalmente, deverá ser escolhida o tipo de projeto de deve constar no preenchimento do Apêndice III – Tipos de Projeto que detalha o tipo de projeto selecionado pela prefeitura.

5.2) O prazo de execução máxima do projeto é de até 3 anos e o valor máximo a ser solicitado e de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.3) Podem ser beneficiários dos projetos municipais proprietários ou detentores de posse mansa e pacífica de áreas rurais ou com uso rural, devidamente cadastradas no Cadastro Ambiental Rural, sem pendências decorrentes de Autos de Infração Ambiental – AIA e que não estejam inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual. Documentações dos beneficiários serão solicitados exclusivamente para projetos aprovados, que forem financiados e contratados pelo FECOP. A seleção dos beneficiários do projeto deverá assegurar os princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

6) Itens financiáveis

São itens financiáveis:

1. Contratação de serviços para atendimento do objeto principal do projeto para os projetos do tipo Cercamento de áreas com vegetação nativa, Aceiro e Saneamento Rural;
2. Aquisição de frutos e sementes de produtores municipais para projetos deste tipo;
3. Repasse financeiro para provedores contratados em projetos do tipo PSA de Proteção;
4. Aquisição de veículos e equipamentos (limitados ao máximo de 20% do valor total do projeto e desde que devidamente justificável para as atividades previstas no projeto) e

5. Placa(s) de divulgação do projeto nos locais de intervenção ou local de grande circulação (ver Apêndice IV - Manual de Orientações sobre Procedimento de Repasse de Recursos – FECOP 2023).

7) Contrapartida

Embora não haja contrapartida financeira, o município será responsável por todas as etapas de elaboração do projeto, mobilização de beneficiários, implantação, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas. Devendo realizar esforços para a continuidade após o encerramento do projeto. Deverá designar um servidor para a gestão administrativa e financeira do projeto e um técnico da área de meio ambiente ou de agricultura para a gestão técnica do projeto.

8) Avaliação das propostas

Os projetos municipais encaminhados à CFB serão avaliados em três etapas: elegibilidade do proponente e do projeto; análise de qualidade dos projetos elegíveis; e ranqueamento dos projetos aprovados, caso existam mais que 10 projetos elegíveis e com qualidade satisfatória. Durante as etapas de análise de elegibilidade e de qualidade, poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos concedendo-se um prazo máximo de 5 dias para atendimento pelo município.

A assinatura de contrato para a execução dos projetos ficará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e deliberação do Conselho de Orientação do FECOP.

9) Resultado da seleção

O resultado da seleção tem previsão para o dia 17/11/2023, comunicando-se por e-mail aos participantes e apresentado no endereço eletrônico <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=17356>.

10) Solicitação de financiamento ao FECOP e assinatura dos contratos

10.1) A assinatura dos contratos é condicionada à disponibilidade de recursos e à aprovação do Conselho de Orientação do FECOP.

10.2) Após a aprovação dos projetos e deliberação pelo Conselho Orientativo, para solicitar o financiamento não reembolsável e assinatura do Contrato junto ao FECOP, os municípios devem apresentar os documentos abaixo, cujos modelos serão posteriormente enviados pela CFB:

- Carta/Ofício da Prefeitura encaminhando os documentos e contendo dados de identificação da Prefeitura, ou seja, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ;
- Comprovante de recebimento da prestação de contas do município, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo ao ano de 2022, Certidões Negativas de Débito: INSS, FGTS e Tributos Federais;

- Declaração de aplicação de recursos do município na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;
- Declaração de não estar o município impedido de receber recursos do Estado;
- Certidão Declaratória de efetivo exercício de cargo de prefeito;
- Declaração de abertura de conta bancária vinculada ao FECOP, informando a agência do Banco do Brasil S/A. e o número da conta;
- Declaração do Banco sobre a abertura de conta corrente;
- Declaração de estar em dia com as prestações de contas do município;
- Declaração de que os atos não contrariam a Lei Orgânica do município;
- Comprovação, por meio de página impressa da existência de Portal e Sistema Eletrônico, contemplando a divulgação de dados públicos, nos moldes do Portal da Transparência Estadual – www.transparencia.sp.gov.br, conforme exigências da Lei Federal Complementar nº 131 de 27/05/2009.

11) Apêndices

Os Apêndices 1,2,3,4 e 5 mencionados no Anexo II serão disponibilizados no portal, no endereço eletrônico

<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=17356>